



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº305/2008.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL EXPEDIR TITULO DE DOMINIO PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir **TITULO DE DOMINIO**, de terreno urbano para efeito de regularização, nos loteamento do **BAIRRO VEREDAS**, na sede, **LOTEAMENTO DO SÃO MANOEL e PLANALTO**.

Art. 2º - Os proprietários pagarão as taxas devidas e a municipalidade fica autorizada a dispensar as exigências estipuladas em Lei específica.

Parágrafo Único – A presente lei, retroagem sob Títulos expedidos anteriormente, nos referidos loteamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária desta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 18 de novembro de 2008.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/11/2008.**

**ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Eliane Oliveira da Cruz
**ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº305/2008.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL EXPEDIR TÍTULO DE DOMINIO PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir **TÍTULO DE DOMINIO**, de terreno urbano, para efeito de regularização, nos loteamento do **BAIRRO VEREDAS**, na sede, **LOTEAMENTO DO SÃO MANOEL e PLANALTO**.

Art. 2º - Os proprietários pagarão as taxas devidas e a municipalidade fica autorizada a dispensar as exigências estipuladas em Lei específica.

Parágrafo Único – A presente lei, retroagem sob Títulos expedidos anteriormente, nos referidos loteamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária desta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 18 de novembro de 2008.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/11/2008.**

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO